



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1219, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MATEUS XAVIER SILVEIRA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 15/06/2026 e a data de concessão do direito em 11/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Mateus Xavier Silveira dos Santos**, Recreacionista, matrícula n° 2646-8, a ser creditado na folha do mês de junho do ano de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3416/2026

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Mateus Xavier Silveira dos Santos

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1ª de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Mateus Xavier Silveira dos Santos	15/06/2026
Matrícula	2646-8	
Cargo	Recreacionista	

Data de Admissão	15/09/1994	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				07/04/2004	08/04/2009	07/04/2004
2ª concessão				07/04/2009	09/05/2014	07/04/2009
3ª concessão				07/04/2014	09/05/2019	07/04/2014
4ª concessão				07/04/2019	08/05/2024	07/04/2019
5ª concessão			584	11/11/2025	13/12/2030	11/11/2025
6ª concessão				11/11/2030	13/12/2035	11/11/2030
7ª concessão				11/11/2035	12/12/2040	11/11/2035

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R Compl.	Valor
	26468/01	Mateus Xavier Silveira dos San	15/09/1994	5061-Recreacionista			
00001		0347-Premio Assiduidade			06/2004	09-01	416,77
00002		0347-Premio Assiduidade			06/2009	09-01	465,25
00003		0347-Premio Assiduidade			07/2014	09-01	668,21
00004		0347-Premio Assiduidade			10/2019	09-01	962,02
00005		0952-Falta Injustificada			12/2023	09-01	90,11
Total Geral (5)		0347-Premio Assiduidade			06/2004	9	416,77
					06/2009		465,25
					07/2014		668,21
					10/2019		962,02
		0952-Falta Injustificada			12/2023		90,11





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5F-E5C3-4CCD-5686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 16/06/2026 11:27:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 16/06/2026 11:45:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/9C5F-E5C3-4CCD-5686>